



CONTRATO Nº 126/2024

Processo: PRA nº 494/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2024

Regência Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pelos Decreto Municipal de Taubaté nº 15.447/22

Objeto: Aquisição de sabonete líquido em spray com dispenser em comodato

Valor: R\$ 48.000,00

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua **Magnífica Reitora Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.983.772/0001-38, com Inscrição Estadual nº 278.407.591.115, Inscrição Municipal nº 6024406, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.235.988.331, com sede à Rua dos Manacás, nº 485 - 1º andar, Jardim da Glória, Cotia/SP, CEP: 06711-500, neste ato, representada pelo **Proprietário Sr. Rafael Brito Beserra Pereira**, portador do RG nº 32.443.194-6, inscrito no CPF sob nº 289.751.448-52, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2024, de que trata o Processo PRA nº 494/2024, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pelos Decreto Municipal de Taubaté nº 15.447/22 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2024, de que trata o Processo PRA nº 494/2024 obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento

contratual, que tem por objeto **aquisição de sabonete líquido em spray com dispenser em comodato**, tudo em conformidade com as descrições, especificações e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O item a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	SABONETE COSMÉTICO COM EMOLIENTES PARA LIMPEZA DAS MÃOS, COM SUAVE FRAGRANCIA, ACONDICIONADO EM SACHÊ COM SISTEMA DE DOSAGEM EM SPRAY DE NO MÁXIMO 1ml, PH NEUTRO, EVITANDO AGRESSÕES A PELE, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL (COMPONENTE QUÍMICO QUE CAUSA QUEBRA DE TENSÃO SUPERFICIAL DA ÁGUA EVITANDO POLUIÇÃO.	1.600.000	ML	R\$ 0,03	R\$ 48.000,00

DISPENSERES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- Confeccionado em material plástico ABS de auto impacto e que não propague chamas;
- Tampa cor branca ou transparente;
- Abertura e travamento com sistema de chave;
- Capacidade para refil de sachê de no mínimo 400ml;
- Válvulas dosadoras com sistemas spray de no máximo 1 ml por acionamento;
- Sistema de dosagem por pressão (dispositivo empurre);
- Quantidade atual necessária de dispenseres 677 (seiscentos e setenta e sete) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de entrega dos itens, constante da Cláusula Primeira, será conforme cronograma de entrega, de acordo com o Anexo III do Edital – Termo de Referência:

Cronograma de Entrega						
	1º Entrega	2º Entrega	3º Entrega	4º Entrega	5º Entrega	6º Entrega
Item	10 dias da assinatura de contrato	60 dias da assinatura de contrato	120 dias da assinatura de contrato	180 dias da assinatura de contrato	240 dias da assinatura de contrato	310 dias da assinatura de contrato
1	260.000ML	280.000ML	260.000ML	260.000ML	280.000ML	260.000ML



2.2. Os itens devem ser entregues, no Serviço de Materiais – Almojarifado Central – Rua Expedicionário Ernesto Pereira, nº 170 – Centro – Taubaté/SP – de segunda a sexta-feira, conforme Anexo V do Edital – Termo de Referência.

2.3. Para a entrega é mandatório que a contratada faça agendamento para que haja a possibilidade de recebimento por parte da Universidade de Taubaté.

2.4. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (12) 3625-4139 ou e-mail almojarifado@unitau.br.

2.5. A instalação dos dispenseres deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente da assinatura do contrato.

2.6. A instalação deverá ser agendada e iniciada nos prédios conforme cronograma que será elaborada pelo SECOL – Serviço de Conservação e Limpeza, telefone (12) 3625-4123 ou 3631-8003.

ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS SUPORTES:

ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO	QUANTIDADE A INSTALAR
1) REITORIA: RUA 4 DE MARÇO, 432 – CENTRO - TAUBATÉ	12
2) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA: RUA DOS OPERÁRIOS, 9 – CENTRO - TAUBATÉ	225
3) COLÉGIO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI: RUA DOS OPERÁRIOS, 153 – CENTRO – TAUBATÉ	17
4) SIBI – SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTÉCAS: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 140 – CENTRO – TAUBATÉ	04
5) CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 116 – CENTRO – TAUBATÉ	02
6) CENTRO LOGÍSTICO (ALMOXARIFADO, CEMA, PATRIMÔNIO): RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 170 – CENTRO – TAUBATÉ	02
7) GEN – ECONOMIA, CONTÁBEIS ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, PORTÃO 2 – CENTRO – TAUBATÉ	10
8) ANTIGO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 99 PORTÃO 2 – CENTRO – TAUBATÉ	11
9) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL: RUA DANIEL DANELLI, S/N – JARDIM MORUMBI – TAUBATÉ	32
10) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E LETRAS, PEDAGOGIA E SERVIÇO SOCIAL: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 22 – CENTRO – TAUBATÉ	08
11) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 210 – CENTRO – TAUBATÉ	07



1974 - 2024

**UNITAU**

Universidade de Taubaté

12) DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA: PRAÇA FELIX QUISARD, 120 – CENTRO – TAUBATÉ	09
13) QUADRA D – PRAÇA FELIX QUISARD, "D" – CENTRO – TAUBATÉ	02
14) CAMPUS DO BOM CONSELHO: AVENIDA TIRADENTES, 500 – CENTRO TAUBATÉ	90
15) ANEXO DO BOM CONSELHO: RUA: PASQUAL SCALZOTO PASTORELI, 30 – JARDIM DAS NAÇÕES – TAUBATÉ	19
16) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA: RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1.055 – BAIRRO BOM CONSELHO – TAUBATÉ	31
17) RÁDIO E TV UNITAU –: AVENIDA WALTER TRAUMATURGO, 700 – BAIRRO BOM CONSELHO – TAUBATÉ	09
18) ANTIGO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA E GRÁFICA UNITAU: AVENIDA WALTER TRAUMATURGO, S/N (FRENTE AO NÚMERO 700) – BAIRRO BOM CONSELHO – TAUBATÉ	12
19) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS: PARQUE DR. BARBOSA DE OLIVEIRA, 285 – CENTRO – TAUBATÉ	27
20) EAD UNITAU: RUA CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 203 – CENTRO – TAUBATÉ	09
21) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (DEPARTAMENTO, FAZENDA PILOTO, MARCENARIA, SERRALHERIA): ESTRADA MUNICIPAL DR. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, 5.000 – BAIRRO ITAIM	35
22) CLÍNICA VETERINÁRIA: ESTRADA MUNICIPAL DR. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, 5.000 – BAIRRO ITAIM	16
23) PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES OMUNITÁRIAS: RUA XV DE NOVEMBRO, 851 – CENTRO – TAUBATÉ	03
24) CLÍNICA DE PSICOLOGIA: RUA BARÃO DA PEDRA NEGRA, 235 – CENTRO - TAUBATÉ	09
25) PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO: AVENIDA 9 DE JULHO, 246 – CENTRO – TAUBATÉ	14
26) PRÓ-REITORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL, PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, COPESA) – AVENIDA 9 DE JULHO, 245 – CENTRO – TAUBATÉ	16
27) CENTRAL DE EVENTOS PRAÇA MONSENHOR SILVA BARROS, S/N - CENTRO	06
28) DEPARTAMENTO DE MEDICINA – CAMPUS CARAGUATATUBA - AV. JOSÉ HERCULANO, 1086 - PRAIA DAS PALMEIRAS, CARAGUATATUBA - SP	38

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial, e da Ata do Pregoeiro é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 3257/2024, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.4003 3.3.90.30.22.00 do exercício financeiro de 2024.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias, após o devido ateste da Nota Fiscal pelo responsável, conforme estabelecido no Anexo V – Termo de Referência, do Edital, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.



a) Nota Fiscal deverá ser enviada para o e-mail almoxarifado@unitau.br e arquivo xml ao e-mail danfe@unitau.br;

b) Notas Fiscais emitidas em "não conformidade" com as exigências da UNITAU deverão ser canceladas pela contratada.

§2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc.), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente à CONTRATADA.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

§5º - Em atenção à Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, informamos que é obrigatório destacar o valor e a alíquota do IR a ser retido no corpo da Nota Fiscal. Caso o fornecedor seja isento ou imune, uma declaração deverá ser apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

a) Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do setor requisitante, para solução do problema detectado, devendo ocorrer a substituição do produto, sem ônus;

b) Restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s)



item(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação encaminhada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no Edital, as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo V do Edital e Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a



execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII - realizar manutenção preventiva e corretiva mensalmente;

VIII - repor os dispenseres com defeito/avariados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo SECOL – Serviço de Conservação e Limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, deixar de entregar documentação



exigida, não manter a proposta, erro de execução, execução imperfeita, retardamento da execução ou da entrega do objeto, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas à Administração, praticar atos ilícitos e lesivos, poderá a Administração aplicar a Licitante ou a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as sanções administrativas que seguem:

a) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de 02 (duas) advertências;

c) multa equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes, poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;



h) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por prazo de 03 (três) anos, nos casos descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, e por prazo de 02 (dois) anos, nos casos descritos nos incisos II, VII do caput do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 06 (seis) anos, nos casos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

8.2. As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela intimação.

8.3. Se o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagos, os mesmos deverão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou descontados da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a qual deverá ser apresentada pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso da aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do Art. 158, da Lei Federal 14.133/21.

8.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

§1º A prática do disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º Ocorrendo a rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º No que se refere ao inciso I do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as partes, segundo permissivo legal disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, III, da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite legal, a critério exclusivo da Administração.

13.2. Após 12 (doze) meses, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, com fundamento no Art. 25, § 7º e Art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.2. A execução do objeto será acompanhada pela Sra. Juliana Fagundes, Diretora administrativa, telefone (12) 3625-4129 ou (12) 3631-8001, e-mail almojarifado@unitau.br, juntamente com o Setor de Almojarifado.



14.3. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de ~~outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda, que seus prepostos e~~ colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2.013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do objeto.

16.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores,



empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

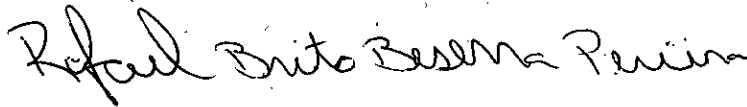
O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Taubaté, 07 de novembro de 2024.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE

KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONTRATADA





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Contrato nº 126/2024

Objeto: Aquisição de sabonete líquido em spray com dispenser em comodato

Advogado: Luiz Arthur de Moura

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 07 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Nara Lucia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

CPF: 394.136.320-49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Renato Rocha

Cargo: Pró-reitor de Administração

CPF: 139.437.678-25

Assinatura: 

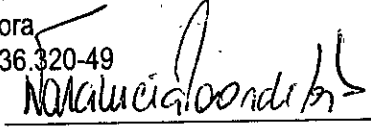
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Nara Lucia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

CPF: 394.136.320-49

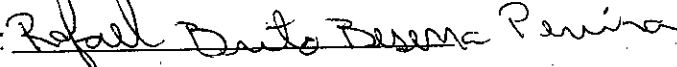
Assinatura: 

Pela Contratada: KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Nome: Rafael Brito Beserra Pereira

Cargo: Proprietário

CPF: 289.751.448-52

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Renato Rocha

Cargo: Pró-reitor de Administração

CPF: 139.437.678-25

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Juliana Fagundes

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 320.122.828-14

Assinatura: 

R